

## Leis



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.585-000



### Lei nº 750/2017 de 28 de novembro 2017.

**Ementa:** Fixa valor máximo para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo município de Boa Nova/BA, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

O **Prefeito Municipal de Boa Nova**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os débitos ou obrigações do Município de Boa Nova/BA, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado pela Justiça for igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º.** Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício e a disponibilidade orçamentária.


**Art. 4º.** O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da execução, ao valor excedente ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Não se admitirá quebra, fracionamento ou repartição do valor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do Orçamento municipal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia, 28 de novembro de 2017.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal